

São Paulo, 11 de maio de 2020.

À

Comissão de Graduação da Faculdade de Direito da USP

Ref.: Requerimento formulado por Alan Bragança Winther e outros

A propósito do requerimento formulado por alguns alunos e alunas à CG e que esta nos encaminhou para conhecimento e manifestação, temos as seguintes considerações:

Primeiro, é importante não esquecer que estamos vivenciando o contexto mundial de uma pandemia, conforme declarado pela OMS, e que, no Brasil, conforme os dados oficiais, ou seja, não considerando as subnotificações, já ceifou a vida de mais de 10.000 pessoas.

Não é possível, pois, deslocar qualquer debate para fora desse contexto e, muito menos, tentar fazer parecer que existam esferas sociais que possam ficar alheias a ele, mantendo-se em um suposto padrão de “normalidade”, como se nada estivesse ocorrendo ao redor (e no seu próprio interior), a exemplo do que propôs, inicialmente, a direção da USP com o lema “A USP não pode parar”.

A posição assumida pelos professores subscritores desta petição (uns que foram expressamente nominados no requerimento e outros que estão de acordo com a posição assumida, embora não estejam ministrando disciplinas obrigatórias neste semestre) de não continuarem seus cursos em andamento de modo virtual parte de duas premissas: a liberdade de cátedra e o compromisso com o caráter público da Universidade.

Os subscritores sempre foram caracterizados, em sua história acadêmica, pela utilização de métodos de aprendizagem ativa, com intensa participação dos alunos, o que impediria a conversão, na metade do caminho e em um contexto de pandemia, de um curso pensado para ser presencial em um curso virtual. O ensino virtual exige planejamento e estratégias específicas de ensino, não comportadas por uma conversão durante o processo. Deve-se notar que esta solução ainda desconsidera as intensas transformações sofridas pelas vidas cotidianas de docentes e discentes.

Com efeito, com a transposição obrigatória de todas as pessoas da família para dentro da mesma casa, os afazeres de cuidados se multiplicam, num cenário em que também se multiplicam atividades laborais e acadêmicas que, necessariamente, devem ser realizadas no mesmo ambiente.

Essas dificuldades atingem, igualmente, os professores e professoras, o que impede que se faça de modo imediato uma programação coerente, articulada e compatível com a situação

social e econômica de todos os envolvidos (alunos, alunas, professores, professoras, servidores e familiares).

E, claro, é extremamente relevante, também, o dado referente ao acesso aos meios tecnológicos, não só do ponto de vista material, mas também do conhecimento.

Neste contexto, por exemplo, são desconsideradas limitações decorrentes de opressões de gênero, de raça e sociais.

Ademais, a política de inclusão deve ser complementada com práticas internas de permanência e supressão das desigualdades.

Na nossa concepção acadêmica, a virtualização do ensino sem os preparativos necessários para tanto, em termos organizacionais e de ampliação e equiparação dos meios de acesso, tende a reforçar as desigualdades, sobretudo diante das enormes dificuldades adicionais impostas no contexto da pandemia.

E de modo mais específico, o melhor ensino possível de nossas disciplinas requer presença em sala de aula, com o uso de todos os recursos pedagógicos que estão à disposição dos docentes.

Concebemos, inclusive, que as intensas modificações impostas nos instrumentos jurídicos e políticos de enfrentamento das crises provocadas pelo necessário isolamento social, além das inevitáveis reformulações filosófica e comportamentais, que atingem, sobretudo, os movimentos sociais, conduzem nossas disciplinas à obrigatoriedade de uma total reconstrução, abalando seus institutos, normas, princípios e funcionalidade e tudo isso requer muita reflexão e leitura para apreensão mais detida dos acontecimentos.

Assim, no nosso caso, é inconcebível que, sem o tempo necessário para uma preparação adequada, se dê continuidade às aulas, ministrando um conteúdo programático que, inclusive, passa a estar alheio à realidade atual e futura do próprio objeto de estudo. Isso, de fato, representaria negar a utilidade e a objetividade do ensino, desmerecer a instituição e, em se tratando de disciplinas diretamente ligada aos direitos sociais, até mesmo um desrespeito ao imenso sofrimento dos trabalhadores e trabalhadoras, Brasil afora, que continuam trabalhando para salvar vidas, com abalo de seus direitos.

A adoção imediata e açodada de aulas por meio virtual não enfrentou, na nossa reflexão, nenhuma dessas questões. É certo que seria possível imaginar adaptações sensíveis ao contexto da pandemia, mas isso implicaria estudo e planejamento, inviabilizando uma conversão imediata de um curso presencial para o ambiente virtual.

Deve-se, ainda, rejeitar a falsa dicotomia entre atraso do semestre em certo lapso “versus” adequada formação. Em momentos de anormalidade, não é isso que está em jogo. Com o advento da pandemia, não há mais que se considerar a temporalidade da mesma forma que se dava anteriormente – e isto não apenas para a docência, mas para todos os segmentos da vida social, que serão afetadas por esta nova dimensão temporal.

Colocar a questão desta forma implica o atendimento de urgências que não estão mais em conformidade com a situação real, deslocando inclusive a questão que efetivamente interessa: a preservação da formação de nossos alunos e de nossas alunas, e não a manutenção do ritmo de criação de mão-de-obra para o mercado.

Sem se considerar a questão pedagógica, diante de meros argumentos de urgência, corremos o risco de deslocamento do debate para o plano abstrato, com sérias consequências no plano

da materialidade (como o de que uma universidade pública poderá causar um mal na esfera pública para a qual se dirige).

O próprio conceito de urgência deve ser tomado com muito cuidado neste instante: o que é urgente é resolver o problema da pandemia, sendo que as demais questões correlatas, como o ensino e a educação, devem ser melhor ponderadas sempre dentro de um juízo de riscos que considere uma nova realidade temporal.

Eventual atraso na formação curricular não se dá pela posição dos professores e sim pela ausência de um debate sério e coerente entre as partes envolvidas no processo educacional, no qual se poderia refletir sobre outras medidas mais adequadas para resolução do problema ou sua atenuação, como a antecipação das férias escolares (como adotaram algumas instituições de ensino, inclusive possibilitando o planejamento e organização pelas próprias entidades educacionais, docentes e discentes, antes de eventuais aulas alternativas), ou a suspensão do semestre com programa de compensação de aulas, como tem acontecido em diversas Universidades Federais.

Além de tudo isso, e ainda mais importante, é o fato de que a nossa posição de não ministrar aulas, que no âmbito da nossa Faculdade aparece como uma exceção, na verdade está inserida em um contexto de ampla maioria, se considerarmos o que se passa nas principais universidades públicas do país.

Com efeito, as aulas estão suspensas (sem atividades virtuais) nas Faculdade de Direito das seguintes universidades: UFRGS, UFSC, UFPR, UNESP-Franca, UFMG, UFJF, UFOP, UERJ, UFF, UnB, UFPE, UFBA, UNEB e UFPE.

Excepcional, portanto, é a continuidade das aulas para efeitos de complementação curricular, com base nas noções de regularidade, tratamento isonômico ou manutenção da normalidade, que, inclusive, reforça as desigualdades materiais.

Na situação concreta, diante da alternativa requerida, tem-se, ainda, o gravame maior do risco de se recorrer a soluções por exceção não expressamente regimentalmente, o que nos remeteria a uma espécie de concordância com lógicas e práticas do Estado de exceção. Isso, certamente, seria um grande erro, ainda mais saindo da principal Escola de Direito do país. Não podemos repetir os erros do passado.

Entendemos que se mantida a situação do isolamento por mais tempo, que seria impeditivo da reposição das aulas e que obrigariam a buscar alternativas para suprir uma deficiência instrumental mais prolongada, que se elaborasse um projeto coletivo de formação educacional, com horários determinados e compatibilizados, além de uma parametrização e distribuição equilibrada de tarefas, que permitissem aos professores e alunos fixarem os seus tempos de forma adequada e compatível com a situação posta pela pandemia e que as atividades abrangessem a prestação de serviços à comunidade.

De todo modo, essa é uma questão a debater caso o isolamento seja mantido e a reposição das aulas se torne inviável.

A deliberação atual do governo do Estado é a de que o isolamento social se mantém até 31 de maio, não se podendo, pois, até o momento, cogitar em prejuízo concreto pela suspensão das aulas.

Por ora, nos recusamos a atropelar os fatos e consideramos necessário aguardar as recomendações científicas e políticas gerais a respeito do assunto, ainda mais considerando que a ânsia de manter a “normalidade” em ambiente pandemia, além de desprezar o intenso sofrimento social, serve apenas para ceder espaço à disseminação de uma racionalidade marcadamente individualista e mercadológica no âmbito do ensino público.

Por todo o exposto, entendemos, sobretudo, ressaltando o teor dos comunicados emitidos pela reitoria garantindo a cada docente a liberdade de decidir sobre a condução dos trabalhos, que não há nenhuma questão a ser decidida no momento pela Comissão de Graduação.

Sem mais,

Cordialmente,

JORGE LUIZ SOUTO MAIOR

FLÁVIO ROBERTO BATISTA

PAULO EDUARDO V. DE OLIVEIRA

MARCUS ORIONE

RONALDO LIMA DOS SANTOS